



Portaria Inmetro/Dimel nº137 , de 15 de abril de 2009.
(4º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 123/1997)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.006621/2009, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças LTDA;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 123/1997, que aprova, em caráter provisório, o modelo 820J, de instrumentos de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca TOLEDO;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 083/1998, que inclui a família de modelos 820J/(I a IV), de instrumentos de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca TOLEDO, na Portaria Inmetro/Dimel nº 123/1997;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 076/2000, que altera para 10 (dez) anos, o prazo de validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 123/1997;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 149/2002, que inclui a família de modelos 820J/(V a XIII), de instrumentos de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, marca TOLEDO, na Portaria Inmetro/Dimel nº 123/1997;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 022/2009, que aprova o modelo IND560, marca METTLER TOLEDO, de dispositivo indicador eletrônico digital; e,

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto, resolve:

Art. 1º - Incluir, o modelo IND560, como dispositivo indicador do modelo aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 123/1997 e da família de modelos a que se refere as portarias de inclusão a ela vinculadas.



Art. 2º - A presente inclusão está condicionada à manutenção das demais exigências constantes da respectiva portaria de aprovação de modelo e portarias a ela vinculadas.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro